Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8651/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12331/2014
PROTOCOLO	: 1521396
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: ROBERTO DUARTE FARIA

ATO DE PESSOAL – REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, concedidos ao Sr. Roberto Duarte Faria, ocupante do cargo de Delegado de polícia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/07/2014
Prazo de Entrega	16/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	08/07/2014

A Reversão da Aposentadoria foi procedida regularmente, considerando a insubsistência de motivos determinantes da continuidade da sua aposentadoria por invalidez, de acordo com o laudo médico pericial da Comissão Executiva de Perícia

Médica-CEPEM, com fulcro no art. 45 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e art. 38, § 2º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 3.545, de 17 de junho de 2008, conforme Decreto "P" n. 3.703, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.028, de 09 de setembro de 2011, pag. 084.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-12316/2015, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o* ***Registro*** *da presente Reversão de Aposentadoria."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO–14903/2015 onde concluiu:

> *"este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, pronuncia-se pelo* ***registro*** *do ato de pessoal em apreço."* (grifo nosso)

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, concedidos ao Sr. Roberto Duarte Faria, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedidos ao Sr. Roberto Duarte Faria, CPF sob o n. 921.923.278-20, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Pela determinação da remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer